



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Rebouças

www.pr.diarioeletronico.org.br/prefeitura/reboucas

PARANÁ, QUARTA-FEIRA, 18 de Julho de 2012

ANO II N° 385

Atos do Legislativo

LEI N.º 019/2012

Súmula: Fixa os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Rebouças, conforme especifica..

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Art. 29, Inciso V, da Constituição Federal, com as modificações introduzidas pelas Emendas n.º 19, de 04.06.98 e 25, de 14.02.00, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Rebouças, APROVOU, E EU PRESIDENTE, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º- Ficam fixados, a partir de 1.º de janeiro de 2013, os valores dos subsídios mensais:

- I- Do Prefeito Municipal em R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil e reais)
- II- Do Vice- Prefeito Municipal em R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)
- III- Dos Secretários Municipais em R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)

Parágrafo Único- Os detentores de mandatos eletivos e os agentes políticos a que se refere este artigo, serão remunerados exclusivamente pelos subsídios fixados nesta Lei, vedado o acréscimo de gratificação, adicionais, prêmios, verba de representação ou qualquer outra vantagem remuneratória.

Art. 2.º- Para o pagamento e ou alteração dos subsídios ora fixados, serão observadas além das disposições legais e constitucionais aplicáveis a espécie, as exigências contidas nos Incisos X e XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3.º- Os subsídios fixados por esta Lei, a partir de 01.01.2013 e, posteriormente, no decurso de cada ano, na mesma data, serão automaticamente atualizados pelo índice adotado pelo Governo Federal para determinar a correção monetária que reflita a variação de preços ao consumidor no mesmo período.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalva sua eficácia a partir de 01 de janeiro de 2013, quan-

do implicará na revogação expressa da Lei n.º 12/2008 de 15.07.2008 e demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, em 18 de junho de 2.012.

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

LEI N.º 020/2012

Súmula: Fixa os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara municipal de Rebouças, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Art. 29, Inciso V, da Constituição Federal, com as modificações introduzidas pelas Emendas n.º 19, de 04.06.98 e 25, de 14.02.00, do Art. 81, Parágrafo 1.º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rebouças, APROVOU, E EU PRESIDENTE, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º- Ficam fixados, a partir de 1.º de janeiro de 2013, os valores dos subsídios mensais: dos vereadores da Câmara Municipal de Rebouças em R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

Art. 2.º- Ficam fixados, a partir de 1.º de janeiro de 2013, os valores dos subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal que receberá o subsídio normal dos vereadores acrescido de um adicional de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais) equivalente a 50% daqueles, em razão das atividades representativas da Câmara.

Art. 3.º- Os subsídios fixados por esta Lei, a partir de 01.01.2013 e, posteriormente, no decurso de cada ano, na mesma data, serão automaticamente atualizados pelo índice adotado pelo Governo Federal para determinar a correção monetária que reflita a variação de preços ao consumidor no mesmo período.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalva sua eficácia a partir de 01 de janeiro de 2013, quando implicará na revogação expressa da Lei n.º 013 de 15.07.2008 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 18 de junho de 2.012.

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal